

PLANO DE SAÚDE CONTRATAÇÃO POR EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Maio de 2025

*Informações importantes sobre
a contratação de plano de saúde
coletivo empresarial*



Esta cartilha, elaborada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), fornece informações importantes para a contratação de plano de saúde coletivo empresarial por empresário individual.

Se você exerce atividade empresarial individualmente ou em conjunto com uma ou mais pessoas, está inscrito no órgão competente (Junta Comercial ou outro) e com registro ativo perante a Receita Federal, saiba que pode contratar plano coletivo empresarial para você, seus funcionários e dependentes.

6 meses



Para isso, deve apresentar à operadora documentos que comprovem, pelo tempo mínimo de 6 meses:

- a sua inscrição no órgão competente (Junta Comercial ou outro); e
- registro ativo perante a Receita Federal, e outros que vierem a ser exigidos pela legislação vigente.



Estes documentos e também a regularidade da inscrição dos beneficiários dependentes serão exigidos pela sua operadora:

- na contratação do plano;
- e a cada ano, no mês de aniversário do contrato.

FIQUE ATENTO!



Se você **não comprovar a cada ano**, quando solicitado pela sua operadora, que permanece inscrito no órgão competente e que está com registro ativo perante a Receita Federal, a operadora poderá rescindir o contrato, desde que você seja avisado com 60 dias de antecedência e neste prazo não comprove a regularidade do seu registro nestes órgãos.



IMPORTANTE

A comprovação da inscrição nos órgãos competentes e do registro ativo perante a Receita Federal também será exigida pela operadora aos empresários individuais que contrataram plano de saúde **antes da implantação das novas regras** pela ANS. Não havendo a comprovação, a operadora poderá rescindir o contrato.

Existem informações muito importantes que você deve saber antes de contratar o plano de saúde. Essas informações serão passadas também pela operadora ou administradora de benefícios no momento da contratação:

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE SAÚDE CONTRATADO POR EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

 Quem pode contratar?	Empresário individual que comprove o exercício de atividade empresarial pelo período mínimo de 6 meses, sendo, o exemplo mais comum, microempreendedor individual (MEI).
 Quem pode aderir?	Indivíduos vinculados ao empresário individual por relação empregatícia e grupo familiar.
 Carência	<p>Nos contratos com menos de 30 indivíduos, pode haver carência desde que prevista no contrato.</p> <p>Nos contratos com 30 indivíduos ou mais, aqueles que ingressarem no plano em até 30 dias da celebração do contrato ou da sua vinculação ao empresário individual não estão sujeitos à carência.</p>
 Cobertura Parcial Temporária (CPT) em caso de Doenças ou Lesões Preexistentes (DLP)	<p>Nos contratos com menos de 30 indivíduos, por até dois anos, a partir da data de ingresso, a operadora poderá suspender a cobertura de procedimentos de alta complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos para as doenças ou lesões preexistentes declaradas por você.</p> <p>Nos contratos com 30 indivíduos ou mais, aqueles que ingressarem no plano em até 30 dias da celebração do contrato ou da sua vinculação ao empresário individual contratante estão isentos de alegação de DLP e da eventual imposição de CPT.</p>
 Rescisão pela operadora	<p>O contrato somente poderá ser desfeito:</p> <ul style="list-style-type: none">– Se você não comprovar, quando solicitado pela sua operadora, que permanece inscrito no órgão competente e que está com registro ativo perante a Receita Federal;– Se você não pagar a mensalidade do plano de saúde, após ser notificado pela operadora para realizar o pagamento no prazo ajustado no contrato, ele estará desfeito na data que consta no comunicado; e– Por vontade da operadora, apenas uma vez ao ano, no aniversário do contrato, desde que você seja comunicado com 60 dias de antecedência, informando o motivo da rescisão.
 Reajuste	<ul style="list-style-type: none">– Contratos com menos de 30 vidas: reajuste único aplicável a todos os contratos com menos de 30 vidas da sua operadora.– Contratos com 30 vidas ou mais: o reajuste será negociado entre o empresário individual contratante e a operadora de acordo com as regras estabelecidas no contrato. <p>Em ambos os casos, o contrato está sujeito ainda ao reajuste por faixa etária, se previsto em contrato.</p>



ONDE VOCÊ PODE ADQUIRIR UM PLANO DE SAÚDE?

A contratação de planos de saúde pode ser feita diretamente na operadora ou através de corretores. Para contratar um plano coletivo, o empresário individual também pode contar com o auxílio de uma administradora de benefícios.



ANTES DE ASSINAR A PROPOSTA DE ADESÃO VOCÊ DEVE:

Ler o contrato e esclarecer possíveis dúvidas com o corretor, com a operadora, com a administradora de benefícios ou com a ANS;



Ler a Carta de Orientação antes do preenchimento da Declaração de Saúde, documento no qual você deve informar as doenças que possui;



Responder a Declaração de Saúde com informações verdadeiras e, em caso de dúvidas, pedir para ser orientado por um médico. Você tem este direito;



Verificar se o tipo de contratação coletivo empresarial do plano indicado na proposta de adesão corresponde àquele que você escolheu.

PARA MAIS INFORMAÇÕES E OUTROS ESCLARECIMENTOS, ENTRE EM CONTATO COM A ANS.
VEJA ABAIXO NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO:



Disque ANS
0800 701 9656



Central de Atendimento
www.gov.br/ans



Atendimento pessoal
11 Núcleos da ANS.
Acesse o portal e
confira os endereços e a
forma de agendamento.



Atendimento
exclusivo para
deficientes auditivos
0800 021 2105



Use a opção do código
para ir ao portal da ANS



[ans.reguladora](https://www.facebook.com/ans.reguladora)



[@ANS_reguladora](https://twitter.com/ANS_reguladora)



[company/ans_reguladora](https://www.linkedin.com/company/ans_reguladora)



[@ans.reguladora](https://www.instagram.com/ans.reguladora)



[ansreguladoraoficial](https://www.youtube.com/ansreguladoraoficial)



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

